

LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 003/2026
Validade até: 24/08/2029

A Secretária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo N° 973/2026**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ROBERTO F DO VALE LTDA

CNPJ/CPF: 22.589.160/0001-50

ENDEREÇO: SÍTIO MURICITUBA, S/N, ZONA RURAL

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE

PROCESSO N°: 2026.000.973

OBJETIVO DA ATIVIDADE

A presente Licença de Operação embasada no Requerimento N° 973/2026, referente a atividade inserida no CÓDIGO 18.13 - MATADOUROS, ABATEDOUROS, FRIGORÍFICOS COM ABATE, CHARQUEADAS E DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL, com 240,50 m² de área construída, localizado no SÍTIO MURICITUBA, S/N, ZONA RURAL, SÃO BENEDITO – CE.

Considerando que a Licença de Operação (L.O.): Licença que permite a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para operação e, quando necessário, para a sua desativação

CONDICIONANTES GERAIS:

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
2. Manter atualizado o Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, expedido pela Prefeitura Municipal de São Benedito;
3. Manter atualizado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA para a atividade desenvolvida;
4. Manter as dependências do abatedouro permanentemente limpas, higienizadas e organizadas, executando periodicamente o plano de controle integrado de vetores e pragas;
5. A manifestação favorável do Parecer Técnico não obsta a SEMARB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
6. Garantir o atendimento aos requisitos de Higiene, Saúde e Biossegurança,

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Av. Tabajara, 220 - Centro – São Benedito CE – CEP 62370-000

CNPJ 07.778.129/0001-74

Secretaria de Meio Ambiente

conforme normas e legislação aplicável;

7. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
8. Comprovar, sempre que solicitado pela SEMARB, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos por meio de notas fiscais, certificados ou declarações de recebimento emitidas por cooperativas ou empresas licenciadas;
9. O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito;
10. Manter sempre no local da atividade cópia da Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito;
11. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMARB;
12. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
13. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

14. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de **até 30 (trinta) dias**;
15. Apresentar à SEMARB, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981-Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;
16. Em observância aos §§ 1º ao 3º, Art. 18 da Lei nº 1.496, de 12 de dezembro

Secretaria de Meio Ambiente

de 2024, o interessado deverá apresentar à SEMASB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA. As instruções para apresentação do RAMA deverão ser solicitadas semasaobenedito@gmail.com;

17. Promover a instalação de sistema automatizado de desinfecção/cloração na saída do reservatório de água, de modo a garantir a potabilidade (ausência de Coliformes Totais e E. coli), no prazo de até 90 (noventa) dias;
18. Apresentar à SEMASB, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da emissão da licença, Relatório Técnico Conclusivo de Avaliação da Capacidade de Suporte e Disposição de Efluentes no Solo, elaborado conforme as diretrizes do Art. 15 da Resolução COEMA nº 02/2017, devidamente acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado;
19. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001;
20. A renovação da Licença poderá ser protocolada em **até 120 (cento e vinte) dias** de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

Automonitoramento:

21. Apresentar à SEMASB, semestralmente, a partir da data de emissão da Licença de Operação o automonitoramento dos efluentes líquidos, conforme a Resolução COEMA N° 02 de 02/02/2017, incluindo as análises dos parâmetros dos artigos 11: pH, temperatura, materiais sedimentáveis, substâncias solúveis em hexano, materiais flutuantes, cor aparente, sólidos suspensos totais, NMP de coliformes termotolerantes, sulfeto, nitrogênio amoniacal total, sulfato, DQO, condutividade elétrica em $\mu\text{S/cm}$ e Razão de Adsorção de Sódio – RAS em mmolc L^{-1}) 1/2.

Secretaria de Meio Ambiente
IMPORTANTE

Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito – CE, 24 de agosto de 2026.



Thamires Rodrigues Moreira
Secretaria de Meio Ambiente
São Benedito - CE
Portaria N° 037/2025

Thamires Rodrigues Moreira
Portaria 037/2025
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
SÃO BENEDITO - CE